

Gabinete do Senador Humberto Costa

# EMENDA N° - CMMPV 821/2018 (Modificativa)

Dê-se ao art. 40-B da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, alterada pela MPV nº 821, de 2018, a seguinte redação:

"Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, Departamento Nacional de Polícia Judiciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.

§ 1º O Departamento Nacional de Polícia Judiciária, órgão destinado à formulação de políticas de integração, uniformização e padronização das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, dirigido por delegado de carreira.

§ 2º Aplica-se ao Departamento Nacional de Polícia Judiciária, no que couber, o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva a criação de um Departamento Nacional de Polícia Judiciária - DNPJ, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O objetivo é que a atuação do DNPJ respeite a autonomia dos Estados, servindo como instrumento de fortalecimento do sistema de investigação criminal – hoje anacrônico e descoordenado – buscando conferir tratamento uniforme à atuação das Polícias Judiciárias estaduais.

Por intermédio do DNPJ será possível identificar as dificuldades e carências das Polícias Civis dos Estados e elaborar um plano de recuperação da capacidade investigativa, visto se tratar de elemento crucial para o combate à criminalidade organizada.

O DNPJ também poderá exercer o papel central de um subsistema de inteligência das Polícias Civis, compartilhando informações de grupos criminosos de todo o país, que poderá



#### Gabinete do Senador Humberto Costa

ser interligar à Polícia Federal, ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISB.

Como exemplos de objetivos específicos que poderão ser estabelecidos em Decreto, podemos citar os seguintes:

- Realizar o diagnóstico das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal e propor medidas que promovam o aprimoramento de suas atividades e a recuperação da capacidade investigativa;
- II. Promover a uniformização de procedimentos e das técnicas de investigação;
- III. Promover a integração na atuação das Polícias Civis;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de uma doutrina de investigação e inteligência de polícia judiciária voltada à repressão qualificada;
- V. Exercer o papel de órgão do subsistema de inteligência das Polícias Civis, integrado ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública – SISP e ao Sistema Brasileiro de Inteligência – SISB.
- VI. Monitorar e oferecer subsídios aos Estados e o Distrito Federal para a atuação das Polícias Civis, especialmente nos casos de crimes graves praticados por organizações criminosas;
- VII. Subsidiariamente, auxiliar os Estados e do Distrito Federal, na forma da Lei nº 11.473/2007, na apuração de crimes graves, de competência das Polícias Civis, respeitada as atribuições do Departamento de Polícia Federal.

Essa proposta se faz necessária diante da insegurança existente no Brasil. O Atlas da Violência 2017, que mapeou números de homicídios no Brasil, traz dados estarrecedores sobre a violência no país. Informação como a de que mais de 10% dos homicídios do mundo ocorreram no Brasil e que uma pessoa é assassinada a cada dez minutos no Brasil deveriam causar indignação suficiente a justificar a adoção de medidas concretas e não populistas para se combater os números de guerra civil existentes no país.

Parte desses dados reflete a completa ausência de atenção à investigação criminal, notadamente de homicídios, sendo esta a forma mais eficaz de repressão qualificada, especialmente aqueles praticados por grupos de extermínio e organizações criminosas.

Na área de políticas de segurança, temos notado apenas a repetição de políticas ultrapassadas, que não se atentam à especificidade da necessidade de combate ao crime organizado. Ainda que muitos especialistas consigam fazem um diagnóstico do problema, as soluções apresentadas geralmente repetem fórmulas passadas que já demonstraram baixa efetividade.



#### Gabinete do Senador Humberto Costa

No caso da criminalidade organizada, não se pode aferir a eficiência da política de segurança apenas pela "sensação" de segurança, fator que historicamente foi prestigiado e que resultou basicamente no fortalecimento do policiamento ostensivo, cujas limitações hoje são perceptíveis através da falência do controle das organizações criminosas.

A política da "sensação" de segurança tem efeitos limitados a certos tipos de crime, e de forma apenas momentânea, gerando o deslocamento do crime para locais descobertos pela presença policial ostensiva, que é insuficiente para o combate à atuação dos grupos criminosos que estão na causa do grande número de homicídios e demais crimes graves.

As políticas públicas na área de segurança não se ativeram ao aspecto preventivo e inibidor decorrente da *repressão qualificada* sobre a criminalidade violenta, que somente ocorre a partir da identificação e desarticulação de organizações, trabalho árduo e silencioso que exige investigação e inteligência.

Para mudar esse cenário, faz-se necessário investir na repressão qualificada, o que significa dizer que deve ser fortalecida e atividade de investigação e inteligência policial, área de atuação das Polícias Judiciárias (Polícias Civis e Federal).

Todavia, na contramão dessa constatação, a polícia judiciária vem sendo historicamente desmantelada, embora fundamental para o sucesso de qualquer política de segurança pública que pretenda atuar de forma consistente na redução de crimes violentos.

Com efeito, mostra imperiosa a criação de um plano de recuperação da capacidade investigativa das Polícias Judiciárias, através de um Plano Nacional de Reestruturação das Polícias Civis.

Da parte do Governo Federal, mostra-se necessário um forte investimento de recursos federais para estruturação física (reforma e construção de delegacias), aquisição de equipamentos e insumos para delegacias de polícia e unidades periciais, bem como forte capacitação profissional na atividade de inteligência e investigação.

Por parte dos Estados é fundamental o aumento dos efetivos de policiais civis, ampliação e construção de delegacias, e o estabelecimento de mecanismos de valorização e capacitação profissional.

Nesse cenário, é fundamental a criação de um órgão central de definição e uniformização das políticas públicas relacionadas à atuação das polícias judiciárias, algo



#### Gabinete do Senador Humberto Costa

inexistente hoje, razão pela qual propomos a criação do Departamento Nacional de Polícia Judiciária – DNPJ, no âmbito do Ministério da Segurança Pública.

A recuperação da capacidade investigação fortalecerá a atividade de repressão qualificada, a partir do binômio investigação criminal e inteligência policial, que estão no ponto central do enfrentamento às organizações criminosas.

Entendo que a presente emenda trará um aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da segurança pública do país.

Sala da Comissão, em de março de 2018

Senador HUMBERTO COSTA